

L E I Nº 298/79

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba, no uso de suas atribuições.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um trator de esteiras, marca KOMATSU, modelo D.50A-15G, de fabricação Nacional, acionado por motor Diesel Mercedes Bens CM.352A de 90 HP à 2.100 RPM, 4 marchas à frente e 3 marchas à ré, equipado com lâmina construtora angulável e acionamento hidráulico, com peso operacional de 11.260 Kg.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ UNICO - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de 496.641,60 (Quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos), que será pago em 36 (Trinta e seis) meses, prestações - estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito - Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão / competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, subs



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

continuação.....

tituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

1979 - Cr\$ 41.386,80

1980 - Cr\$ 165.547,20

1981 - Cr\$ 165.547,20

1982 - Cr\$ 124.160,40

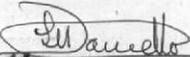
§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da quota do im posto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "ca put" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 24 de Setembro de 1979.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 24 dias do mês de Setembro de 1979.


Iráide M. Dametto
Secretária